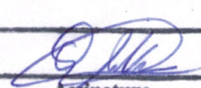




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI n° 534/2012 de 08 de maio de 2012.**

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>17</u> / <u>05</u> / <u>12</u>
Jornal <u>Diário - MS</u>

Assinatura

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAÍ - ABI**, para aquisição de equipamentos hospitalares, conforme menciona a Justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e documento do Diretor Administrativo da ABI.

**Art. 2º** - O repasse que trata o artigo 1º. refere-se a recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itaquirai, e possui objetivo único e exclusivo para aquisição dos Equipamentos para o Hospital São Francisco de Itaquirai, administrado pela Associação Beneficente.

**Parágrafo Único** - O valor depositado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul na conta do Fundo Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

Saúde, foi R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), valor este a ser repassado integralmente à Associação Beneficente de Itaquirai.

**Art. 3º** - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAÍ – ABI**, através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos.

**Art. 4º** - O Conveniado se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

07 - Secretaria de Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 08 de maio de 2012.**

**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
Prefeita Municipal